



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, Flavio de Oliveira Rosário, designado pela Portaria nº 032/2021, de 08 de fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala de reuniões da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, sito à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, n. 257, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, CEP 79.215-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das **07:00h às 12:00h**, no dia **18 de março de 2021, às 09:00 horas**.

No caso de impedimento da realização do certame licitatório naquela data, este deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário.

As informações sobre este Edital poderão ser obtidas com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, sito à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, n. 257, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, CEP 79.215-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das **07:00h às 12:00h**, pessoalmente ou pelo telefone (67) 3243-1033.

## **1. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 1.4. Decreto Municipal nº 77/2006;
- 1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de software de gestão pública, incluindo a implantação

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

com conversão de dados existentes, treinamento e capacitação de servidores, conforme descrição do Termo Aditivo – Anexo I.

2.2. As especificações constantes no Anexo I não poderão ser alteradas, podendo o proponente solicitar esclarecimento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio de carta, que anexará à proposta.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão entrar em contato com o setor de Licitações, na Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, sito à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, n. 257, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, CEP 79.215-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das **07:00h às 12:00h**, pessoalmente ou pelo telefone (67) 3243-1033.

3.4. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação deve ser apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em **envelopes opacos**, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS  
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS  
PREGÃO nº 01/2021  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS  
PREGÃO n° 01/2021  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

3.5. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.6. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I – Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.7. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS.

3.8. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada).

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido a necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo III)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante.**

4.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06;

4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

4.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

4.5. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

4.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

5.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS:**

**Anexo II:** Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

**Anexo III:** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes "I" e "II").**

5.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do **modelo** que consta do **ANEXO III** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei.

5.3. Em sendo o caso, as declarações (**ANEXO II e ANEXO III**) acima poderão ser providenciadas e estarão à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

- 5.4. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro.
- 5.5. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.
- 5.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- 5.7. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.
- 5.8. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 5.9. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")**

- 6.1. A licitante deverá entregar a proposta no envelope "I" sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa ou manual (letra legível), contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:
- 6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço e o número do CNPJ;
  - b) Número do Processo e do Pregão;
  - c) preço unitário e total, sem rasura, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços);

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos serviços em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do edital.

6.6. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.

7.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

7.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.7.2. Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de **preço inferior àquela considerada vencedora** do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado;

7.7.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item

7.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.7.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.7.2.5. Os dispostos estabelecidos no subitem 7.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

7.8. Quando houver discrepância:

7.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

7.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

7.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

---

## **8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)**

---

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membros do Grupo de Apoio.

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado**);

8.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

8.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

8.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

8.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.10. Atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto que está sendo licitando, no tocante ao serviço de consultoria e de capacitação nas áreas abrangidas neste edital, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove capacidade da LICITANTE para a execução do serviço, objeto desta licitação;

8.1.11. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **anexo IV**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

8.1.12. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**anexo VI**). Identificar quem assinou.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.3. Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

8.4. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

8.5. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.6. No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) da decisão do

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental FISCAL, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme art. 43 da Lei n° 123/06;

8.6.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estará ipso facto inabilitada.

8.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Qualquer interessado poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, sito à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, n. 257, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, CEP 79.215-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07:00h às 12:00h.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

## **10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório;

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes;

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**11.1.** A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

**11.2.** A CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, através da imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades contidas neste Convite.

**11.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

---

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Prestar os serviços de objeto da presente licitação, conforme anexo I;

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços descritos no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos fornecimentos contratados;

12.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

12.1.5. Prestar os serviços nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

12.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

12.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.2.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

12.2.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

12.2.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência;

12.2.4. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços;

12.2.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do objeto, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

---

### **13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

13.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e dias contidos no Edital, e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

---

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

14.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

14.2. O Município efetuará o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (documento original), devidamente atestada.

14.3. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

14.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, bem como, a etapa dos serviços a que se referem, conforme descrição constante no item 2 deste Termo.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses e 07 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato com vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos atermos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas resultantes desta licitação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

**01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.00**

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

18.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

18.4. A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

18.5. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

18.6. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, sito à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, n. 257, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, CEP 79.215-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das **07:00h às 12:00h**, presencialmente ou pelo Fone: (67) 3243-1033.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

19.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Fica designado como Pregoeiro o Sr Flavio de Oliveira Rosário e como Equipe de Apoio o as Sras. Géssica Fabrícia Matos e Mara de Carvalho Puerta.

---

## **20. ANEXOS DO EDITAL**

---

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo VI – Modelo de aceite do teor do Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento

Dois Irmãos do Buriti – MS, 1º de março de 2021.

  
CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS  
Presidente

  
FLAVIO DE OLIVEIRA ROSARIO  
Pregoeiro